



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual N° 233 de 24/12/48
CNPJ n° 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI N° 3.942 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025 (AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs) no Município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cosmorama, o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Pessoas com Deficiência (PCDs), com adesão opcional, com o objetivo de promover o acesso à imunização de forma inclusiva e acessível.

Art. 2º O programa destina-se a:

I - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), de qualquer idade, mediante comprovação por laudo médico ou documento equivalente;

II - Pessoas com deficiência (PCDs), conforme definido na Lei nº 13.146/2015, incluindo deficiências física, intelectual, visual, auditiva, múltipla ou outras, mediante comprovação e/ou de pessoas acamadas ou com severa dificuldade de locomoção.

Art. 3º A participação no programa será opcional, cabendo aos beneficiários ou seus responsáveis legais decidir pela adesão à vacinação domiciliar, sem prejuízo do acesso às vacinas em unidades de saúde, quando preferirem.

Art. 4º O programa abrangerá as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, conforme disponibilidade de doses e cronograma municipal.

Art. 5º A implementação do programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, que deverá:

I - definir os critérios e procedimentos para identificação e cadastro dos beneficiários que optarem pelo programa;

II - assegurar que a execução utilize recursos humanos, materiais e orçamentários disponíveis no âmbito municipal;

III - promover a articulação com entidades representativas, como o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para garantir a inclusão e a divulgação do programa.

Art. 6º O Departamento Municipal de Saúde regulamentará o programa no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, estabelecendo os requisitos para:

I - comprovação de elegibilidade;

II - mecanismos de cadastro, que poderão incluir plataformas digitais acessíveis ou atendimento presencial nas unidades de saúde, com garantia de que a adesão seja voluntária;

III - procedimentos para a realização da vacinação domiciliar, respeitando as normas sanitárias vigentes e a vontade dos beneficiários.



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"



Art. 7º As despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Saúde, previstas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas por recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ou parcerias com os governos estadual e federal, conforme disponibilidade.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo